

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 329 DE 15 DE março DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2011 e de acordo com a Lei nº 6.545, de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DIGES nº 02, de 08 de fevereiro de 2018, Anexo I desta portaria, que estabelece procedimentos internos quanto à organização das informações para elaboração da Agenda de Autoridades.

Assinatura manuscrita em azul, circundada por um oval também em azul.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
DIRETOR-GERAL



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Gestão Estratégica

NORMA DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as instruções para divulgação diária, através do sítio eletrônico do Cefet/RJ, da agenda de compromissos públicos da alta gestão do Cefet/RJ, de acordo com o art. 11 da Lei 12.813/2013.

A Diretora de Gestão Estratégica - DIGES, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18 e 22 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação, através da Portaria nº 3.796, de 1º de novembro de 2005, e

Considerando a necessidade de se instruir corretamente a divulgação ativa de dados e informações relativas à agenda de autoridades, exigida pela Lei sobre Conflito de Interesses – Lei 12.813/2013 e pelo Guia de transparência ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, resolve:

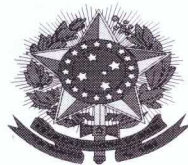
Capítulo I  
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A agenda de autoridades é o recurso utilizado para dar transparência às atividades realizadas pelos agentes públicos da alta gestão do Cefet/RJ, divulgando as informações referentes ao registro de eventos públicos dos quais participe o agente.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – agente público: todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”*. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;

II – alta gestão: composta pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor e Diretores Sistêmicos.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Gestão Estratégica

Capítulo II  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A agenda de autoridades da alta administração do Cefet/RJ deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Cefet/RJ, atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores.

Parágrafo Único. Em casos de afastamento ou vacância de algum dos agentes da alta administração, a agenda de seus respectivos substitutos deverão ser publicadas.

Art. 4º A agenda de autoridades deve conter no mínimo:

I – Registro de eventos públicos de que participe o agente;

II – Localidade, data e horário previsto para o evento público;

Art. 5º A atualização das informações acadêmicas e administrativas no sítio institucional referente à agenda de autoridades é de responsabilidade de cada diretoria, conforme suas atribuições.

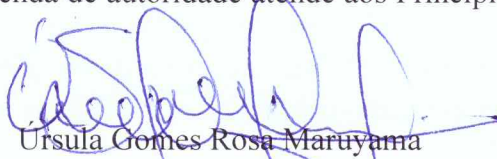
§ 1º Cabe a cada diretoria, atentar-se para o conteúdo da agenda relacionada a sua atividade e realizar as atualizações necessárias.

§ 2º O conteúdo da agenda deve ser alterado sempre que houver mudança na programação, tais como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos.

§ 3º Deve-se prezar pela objetividade e clareza das informações divulgadas obedecendo à padronização textual e de conteúdo de acordo com o guia de normas e procedimentos internos de comunicação do Cefet-RJ.

Capítulo III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A divulgação da agenda de autoridade atende aos Princípios da Publicidade e da Transparência.

  
Ursula Gomes Rosa Maruyama  
Diretor de Gestão Estratégica  
Mat. SIAPE nº 2.888.456